

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/CABOPREV/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU PAGAMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE QR CODE E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-390, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Sala 23, edifício jacari, Barueri/SP, CEP: 06.454/000, neste ato legalmente representada por seus sócios, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 20.907.947-2 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 186.425.208-17, Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 20.103.621-6 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 159.882.778-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente a cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se também aos preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU PAGAMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE QR CODE E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL CONTINUO E FRACIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA NOVA SEDE ACESSÍVEL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO — CABOPREV**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/planilhas e proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

A empresa contratada será responsável por fornecer um sistema de gestão de abastecimento que permita o controle, a fiscalização e o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol) por meio de cartões de pagamento magnético,



microprocessado ou pagamento digital através de qrcode, vinculados a veículos da frota oficial do órgão. Esses cartões deverão ser aceitos em postos de combustíveis previamente credenciados pela contratada, sem que esta possua posto próprio ou execute diretamente o abastecimento.

A implantação do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio, pela Contratante, das informações necessárias à parametrização do sistema.

A execução do objeto ocorrerá conforme os seguintes parâmetros:

- I. A contratada deverá fornecer cartões eletrônicos individualizados (por veículo ou condutor, conforme modelo a ser definido pelo órgão), que permitam a liberação de abastecimento diretamente na bomba, nas unidades da rede credenciada;
- II. O cartão deverá ser utilizado apenas mediante validação por senha pessoal ou outro método de segurança, garantindo rastreabilidade e evitando uso indevido;
- III. A contratada será responsável por disponibilizar e manter um sistema online de gestão, com acesso via login e senha, que permita:
- IV. Cadastramento de veículos/condutores;
- V. Definição de limites por abastecimento, por dia, por semana ou mês;
- VI. Filtros por tipo de combustível;
- VII. Emissão de relatórios completos de consumo;
- VIII. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- IX. Georreferenciamento dos postos utilizados.

Rede de Postos Credenciados:

- I. A empresa deverá possuir rede credenciada de postos de combustíveis (bandeirados ou independentes), com abrangência mínima que atenda à localidade da sede do órgão e eventuais deslocamentos para outras cidades ou regiões;
- II. A quantidade mínima de postos ativos no município da sede do órgão deverá ser suficiente para garantir o abastecimento contínuo e ágil da frota;
- III. A relação de postos credenciados deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da assinatura do contrato e atualizada sempre que houver alterações;
- IV. A empresa contratada não poderá cobrar qualquer taxa adicional pelo uso da rede credenciada, nem exigir exclusividade de abastecimento em bandeira específica.

Padrão de Serviço e Monitoramento:

- I. A contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto, durante o funcionamento dos postos parceiros, sem restrições de horários (24h em postos que operem neste regime);
- II. Cada abastecimento deverá gerar registro automático contendo:
- III. Data e hora;
- IV. Placa e/ou condutor;
- V. Tipo e quantidade de combustível;
- VI. Quilometragem do veículo;
- VII. Posto utilizado;
- VIII. Valor unitário e total;
- IX. O sistema deverá emitir alertas automáticos de anomalias, como abastecimentos fora do horário, fora do limite, acima da média, entre outros;

- X. O órgão terá acesso em tempo real às informações, com possibilidade de auditoria e exportação de dados.

Do Relatório dos Serviços Executados:

A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, ou conforme necessidade do CONTRATANTE relatório detalhado contendo:

- I. Resumo geral do consumo no período;
- II. Relatório individual por veículo/conductor com:
- III. Quantidade abastecida;
- IV. Valor gasto;
- V. Média de consumo (km/l);
- VI. Informações analíticas por posto utilizado, com valores praticados;
- VII. Eventuais ocorrências ou abastecimentos irregulares (quando houver).

Esse relatório deverá ser validado pela fiscalização do contrato para fins de aceite e pagamento.

A empresa a ser contratada deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato regula-se pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Este contrato tem vinculação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, bem como à autorização de contratação direta pelo Ordenador de Despesas e à respectiva proposta vencedora.

A execução do contrato, bem como aos casos omissos, aplica-se às disposições enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade e conveniência do CABOPREV, com prazo de até 15 (quinze) dias corrido a contar do envio das informações pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, para cadastro de informações no banco de dados, e entrega dos cartões magnéticos (ou credenciais de pagamento digital), em regime de execução de empreitada por maior desconto, conforme autorização de contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.861,99 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto, mensalmente.

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS				
It	Descrição	Quantitativo Me (Litros)	Quantitativo Anual (L)	Desconto (%)
	Gasolina Comu	308,33	3.700	2,10%
	Etanol	154,16	1.850	2,10%
Total (Litros)				5.550

Parágrafo Primeiro – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

Parágrafo Quarto – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Parágrafo Sexto - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao CABOPREV, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Sétimo - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o CABOPREV;
- Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Oitavo - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

- a) Prazo de Execução de Serviço: **15 (quinze) dias corridos**, a contar do envio das informações pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, para cadastro de informações no banco de dados, e entrega dos cartões magnéticos (ou credenciais de pagamento digital).
- b) Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, após o decurso de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 60000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade Orçamentário: 60100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV
Função: 9 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 901 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Ação: 2.411 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS – REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS
DESTINADAS A MANUTENÇÃO
Despesa: 497 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 30 – material de consumo
Detalhamento: 1 – combustíveis e lubrificantes automotivos
Fonte de Recurso: 105 – 1.802.0000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme empenho orçamentário nº 49, datado de 03 de março de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação.

- I. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser

- destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao CABOPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do Edital;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
 - III. Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
 - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - V. Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
 - VI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pelo CONTRATADO;
 - VII. Executar o objeto no prazo e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - VIII. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
 - IX. Manter, durante todo o período da contratação, atualizado os documentos de arrecadações, de tributos e contribuições da empresa contratada;
 - X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- b) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- c) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- f) Risco à prestação de serviços essenciais;
- g) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- h) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- i) Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A Nova Lei de Licitações estabelece no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seus artigos 155 e seguintes, sendo aplicáveis em caso de descumprimento e responsabilização pelo ato praticado, conforme dispõe:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando couber.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Durante a vigência deste contrato, a execução e a fiscalização do objeto será acompanhado e gerido pelo Sr. Alisson Bruno Melo Barreto, inscrito no CPF sob o nº 076.108.604-84, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL:

O Extrato do instrumento contratual e seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo estabelecido pelo Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.caboprev.pe.gov.br, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de março de 2026.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840 FERREIRA:37123728840
728840 Dados: 2026.03.04
16:41:29 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG Nº:

NOME:
CPF/RG Nº: